



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de março de 2025

I

Série

Número 42

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL

**Portaria n.º 166/2025**

Procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2025.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 166/2025**

de 7 de março

**Sumário:**

Procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2025.

**Texto:**

Executa o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, para o ano económico de 2025.

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro;

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, compete ao Governo Regional assegurar a comparticipação financeira permanente a atribuir às AHB da RAM, até ao limite máximo de 60% do valor económico apurado com base no modelo de financiamento previsto no referido diploma, excetuando-se as AHB da RAM, sediadas nos municípios do Funchal e Porto Santo, para as quais o Governo Regional assume a responsabilidade até aos limites máximos de 90% e 85%, respetivamente, do valor económico apurado;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM;

Considerando que, neste contexto, importar aprovar o orçamento de referência para as componentes de financiamento fixo e variável, que constituem a comparticipação financeira permanente a atribuir às AHB da RAM, ainda que, nesta data, tenha de se limitar aos valores praticados no ano transato, uma vez que o Orçamento da Região para o presente ano ainda não foi aprovado, sem prejuízo de, quando tal suceder, se promover a respetiva alteração, em função da efetiva aplicação do modelo de financiamento previsto para o ano de 2025;

Considerando assim, que a aprovação da portaria de execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, para o ano económico de 2025, assume caráter de urgência imperiosa, é inadiável e de manifesto interesse público garantir a continuidade do serviço prestado pelos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, sob pena de existirem graves constrangimentos na operacionalidade do serviço de socorro e emergência.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 5 do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 18.º, alínea u), do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 37.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, em conjugação com as alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º e b) do n.º 1 do artigo 5.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, aprovar o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Modelo de Financiamento****SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais****Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

A presente portaria procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, doravante designado por DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2025.

**Artigo 2.º**  
**(Entidades Beneficiárias)**

A comparticipação financeira permanente, prevista no modelo de financiamento do Governo Regional, aprovado pelo DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é atribuída às seguintes AHB da RAM:

- Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol;
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta;
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana;
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz;

- f) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo;
- g) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

## SECÇÃO II Comparticipação Financeira Permanente

### Artigo 3.º (Componente de Financiamento Fixo)

1. O orçamento de referência para a componente de financiamento fixo é determinado de acordo com o valor global constante no Quadro 1 do Anexo I.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, os encargos suportados com o vencimento base dos bombeiros profissionais das AHB da RAM são determinados de acordo com a tabela remuneratória em vigor, aplicável aos quadros de comando e às carreiras de bombeiro e oficial de bombeiro.
3. De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o número de bombeiros profissionais abrangidos pela componente de financiamento fixo, para cada corpo de bombeiros detido pelas AHB da RAM, é fixado nos termos do Quadro 2 do Anexo I.
4. A contratação de bombeiros prevista para o quadro ativo dos corpos de bombeiros das AHB da RAM, em regime profissional, abrangidos pela componente de financiamento fixo, encontra-se vinculada aos limites estabelecidos no Quadro 3 do Anexo I.
5. O Governo Regional apoia financeiramente as AHB da RAM, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, até ao limite máximo determinado pelos percentuais de responsabilidade estabelecidos, aplicáveis ao orçamento de referência global a atribuir a cada associação no âmbito da componente de financiamento fixo, conforme estabelecido e previsto no Quadro 4 do Anexo I.

### Artigo 4.º (Componente de Financiamento Variável)

1. O valor global do orçamento de referência para a componente de financiamento variável é fixado de acordo com o Quadro 5 do Anexo I.
2. Para efeitos do n.º 5 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o valor relativo ao suplemento de reserva estratégica regional é fixado em € 60.000,00 (sessenta mil euros).
3. As percentagens a aplicar aos programas de apoio financeiro, estabelecidas no n.º 1 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são as previstas no Quadro 6 do Anexo I.
4. A informação estatística e técnica e o intervalo de classes e pontuação, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são os constantes, respetivamente, nos Quadros 7, 8 e 9, do Anexo I.
5. O intervalo de classes referido no número anterior é definido de acordo com a fórmula constante no artigo seguinte.
6. A classe de subvenção aplicável a cada AHB da RAM, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, em virtude da aplicação do modelo multicritério é a determinada no Quadro 10 do Anexo I.
7. O quadro a que se refere o número anterior estabelece o apoio financeiro a conceder pelo Governo Regional, de acordo com os limites estabelecidos no n.º 6 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.
8. O montante relativo ao financiamento variável e o apoio financeiro a conceder pelo Governo Regional, previsto no n.º 1 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é distribuído pelos programas de apoio financeiro, de acordo com o Quadro 11 do Anexo I.

### Artigo 5.º (Determinação do intervalo de classes)

1. Para efeitos de classificação da tipologia da Força Operacional de Bombeiros (FOB) e da aplicação das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o intervalo de classes subjacente ao modelo multicritério é definido de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. Os dados estatísticos e técnicos a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são organizados e agrupados em classes estatísticas, com base na amplitude da distribuição, designadamente a diferença entre os valores mínimos e máximos da totalidade dos dados registados no Quadro 7, do Anexo I, para cada um dos critérios.
3. A amplitude do intervalo da classe estatística é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$xc = \frac{X_{\max} - X_{\min}}{Nc} + 1/N$$

4. As variáveis presentes na fórmula definida no número anterior são as seguintes:

$x_c$  = Amplitude do intervalo da classe estatística;  
 $X_{min}$  = Valor mínimo da totalidade dos dados estatísticos para cada critério;  
 $X_{max}$  = Valor máximo da totalidade dos dados estatísticos para cada critério;  
 $N_c$  = Número de classes estatísticas;  
 $1/N$  = Valor máximo da classe estatística anterior.

Artigo 6.º  
(Financiamento Global)

1. O valor global da comparticipação financeira permanente e do apoio a conceder pelo Governo Regional, a cada AHB da RAM, nos termos do artigo 15.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é o estabelecido no Quadro 12 do Anexo I.
2. As AHB da RAM, asseguram o cumprimento e execução do financiamento público, nos termos e no âmbito das ações, atividades e missões estabelecidas no Anexo II.

SECÇÃO II  
Comparticipação Financeira Conjuntural

Artigo 7.º  
(Diretiva Financeira)

1. A comparticipação financeira conjuntural assegura, através dos dispositivos especiais, o reforço complementar e o empenhamento operacional extraordinário da estrutura operacional mínima do Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB).
2. A diretiva financeira que regula a comparticipação financeira conjuntural é aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

SECÇÃO III  
Mecanismos de Incentivo à Formação e Promoção do Voluntariado

Artigo 8.º  
(Suplemento de Especialização Formativa)

1. Os bombeiros integrados no quadro ativo de um corpo de bombeiros voluntário ou misto detido por uma AHB da RAM, que possuam formação válida em uma das áreas abaixo descritas, têm direito ao suplemento de especialização formativa:
  - a) Formação de tripulante de ambulância de socorro (TAS);
  - b) Formação de salvamento em grande ângulo – ambiente em montanha e falésia ou equivalente (SGA);
  - c) Formação de condução defensiva de ambulância (CDA).
2. O suplemento de especialização formativa tem o valor de € 60,00 (sessenta euros), pago de forma única, com periodicidade mensal, independentemente do regime, voluntário ou profissional, em que o bombeiro preste serviço operacional.
3. O direito ao suplemento a que se referem os números anteriores fica condicionado ao desempenho de serviço operacional e instrução, no mês em referência.

Artigo 9.º  
(Tabela Regional de Compensações Monetárias)

1. A tabela regional de compensações monetárias, é aprovada de acordo com o Anexo III à presente portaria.
2. O financiamento adstrito ao programa de apoio ao voluntariado tem como principal finalidade o pagamento das compensações monetárias relativas ao exercício e desempenho da atividade voluntária, de acordo com os montantes fixados na tabela regional de compensações monetárias.

CAPÍTULO II  
Modelo Operacional dos Corpos de Bombeiros da RAM

SECÇÃO I  
Dispositivo Operacional de Bombeiros

Artigo 10.º  
(Enquadramento)

1. O Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB), é o mecanismo de resposta e intervenção operacional, em regime de permanência, subsidiário aos dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor.

2. A comparticipação financeira permanente visa assegurar a estrutura operacional mínima do DOB, no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (DIOPS-RAM), nos Corpos de Bombeiros (CB) detidos pelas AHB da RAM, com o objetivo de garantir um padrão mínimo de resposta e intervenção às situações de emergência mais recorrentes, no âmbito das missões acometidas aos CB.

Artigo 11.º  
(Estrutura Operacional Mínima)

1. A estrutura operacional mínima do DOB, será assegurada através de um modelo de organização interno de FOB, estruturado com recurso a equipas operacionais de bombeiros (EOB), para cada um dos dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor, de acordo com a Parte A do Anexo IV.
2. A FOB constitui-se como uma unidade operacional permanente, definida em função de medidas de risco, territorialidade e da atividade operacional dos CB, na sua área de atuação própria.
3. As EOB são equipas especializadas em diferentes domínios e áreas de intervenção, em função do dispositivo de resposta e intervenção operacional em vigor.

SECÇÃO II  
Força Operacional de Bombeiros

Artigo 12.º  
(Modelo de Organização Interno)

As FOB são constituídas pelas seguintes equipas, em função do dispositivo de resposta e intervenção operacional em vigor:

- a) EOB-COE - Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios e Operações Especiais;
- b) EOB-EPH - Equipa Operacional de Bombeiros de Socorro e Emergência Pré-Hospitalar;
- c) EOB-SGE - Equipa Operacional de Bombeiros em Serviços Gerais;
- d) EOB-VE - Equipa Operacional de Bombeiros em Veículos Especiais;
- e) EOB-CIR - Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios Rurais.

Artigo 13.º  
(Funcionamento)

1. A FOB durante o período diurno deve, em regra, ser composta por bombeiros em regime profissional, sem prejuízo, sempre que necessário, da integração de bombeiros em regime de voluntariado.
2. No período noturno, em regra, a FOB deve ser composta por bombeiros em regime profissional e voluntário.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, compreende-se por:
  - a) Período diurno - espaço temporal compreendido entre as 08h00 e as 20h00;
  - b) Período noturno - espaço temporal compreendido entre as 20h00 e as 8h00;
4. A ordenança e guarnição do CB, em função da classificação da FOB, é a estabelecida na Parte A do Anexo IV.
5. Os CB devem garantir a existência de bombeiros com capacidade física, psicológica e técnica para operar os meios, recursos, equipamentos e veículos, que constituem a respetiva FOB.
6. No âmbito da atividade operacional e organizativa das EOB, em tudo o que não estiver expressamente regulado, aplicam-se as normas jurídicas ou regulamentares internas dos CB em vigor.

Artigo 14.º  
(Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios e Operações Especiais)

A EOB-COE é uma equipa vocacionada para a prestação do socorro e intervenção em situações indiferenciadas de emergência, em regime permanente, adstritas ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-COE é composta por seis (6) bombeiros, um dos quais desempenha funções de chefe de equipa, sem prejuízo do disposto para o número de bombeiros previstos para a classificação de FOB01;
- b) O chefe de equipa é nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-COE, com a categoria de Bombeiro de 1.ª;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior e em casos devidamente fundamentados, podem ser nomeados bombeiros com a categoria de Bombeiro de 2.ª, em função da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-COE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;
- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-COE, com uma ordenança composta por cinco (5) bombeiros, sem prejuízo do disposto para a classificação de FOB01;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do segundo alarme, os bombeiros alocados à EOB-COE podem ser mobilizados em serviços e/ou atividades relacionadas com a emergência pré-hospitalar.

## Artigo 15.º

## (Equipa Operacional de Bombeiros de Socorro e Emergência Pré-Hospitalar)

A EOB-EPH é uma equipa vocacionada para a prestação do socorro e emergência pré-hospitalar, em regime permanente, adstritas ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-EPH é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de chefe de equipa;
- b) O chefe de equipa deve ser nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-EPH, em função da categoria e com a formação de TAS;
- c) No caso referido na alínea anterior, quando os bombeiros que integram a EOB-EPH, sejam detentores da mesma categoria, é designado chefe de equipa, o bombeiro que tiver obtido a classificação final mais elevada no último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-EPH devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;
- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-EPH, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;

## Artigo 16.º

## (Equipa Operacional de Bombeiros em Serviços Gerais)

A EOB-SGE é uma equipa vocacionada para a prossecução dos processos de planeamento, programação e gestão associados à execução das tarefas e atividades relacionadas com a componente funcional, organizativa, operacional e administrativa do CB, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-SGE é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de graduado de serviço;
- b) O graduado de serviço é nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-SGE, com a categoria de Chefe ou Subchefe, na carreira de bombeiro;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior, e em casos devidamente fundamentados, poderão ser nomeados bombeiros com outras categorias;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-SGE devem salvaguardar a prossecução das funções de: graduado de serviço, operador de comunicações e de outras atividades de apoio à gestão e organização do serviço operacional;
- e) Os bombeiros integrados na EOB-SGE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;
- f) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-SGE, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;

## Artigo 17.º

## (Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios Rurais)

A EOB-CIR assegura o reforço das atividades relacionadas com o patrulhamento, vigilância, monitorização e ataque inicial aos incêndios rurais, nos termos do definido para os dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-CIR é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha funções de chefe de equipa, como elemento mais graduado, em função da respetiva categoria e, em caso de igualdade de circunstâncias, da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- b) Os bombeiros integrados na EOB-COE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;
- c) A ativação do número de EOB-CIR encontra-se indexada aos respetivos níveis de empenhamento operacional e estados de alerta especial (EAE);
- d) A constituição das EOB-CIR, em regime conjuntural, encontra-se dependente dos termos e condições previstas nos instrumentos de gestão operacional e na Diretiva Financeira.
- e) O comandante do CB, para efeitos de gestão operacional, pode autorizar a constituição da EOB-CIR, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do segundo alarme, os bombeiros alocados à EOB-CIR poderão ser mobilizados nas missões adstritas à EOB-COE.

## Artigo 18.º

## (Equipa Operacional de Bombeiros em Veículos Especiais)

A EOB-VE é uma equipa exclusiva dos CB classificados como reserva estratégica regional (RER), vocacionada para missões específicas e que envolvam a alocação e projeção de meios e recursos diferenciados ou especiais, em regime permanente, adstrita ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-VE é composta por quatro (4) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de chefe de equipa;
- b) O chefe de equipa deve ser nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-VE, com a categoria de bombeiro de 1.ª, na carreira de bombeiro;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior, e em casos devidamente fundamentados, podem ser nomeados bombeiros com a categoria de bombeiro de 2.ª, na carreira de bombeiro, em função da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros pertencentes a EOB-VE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;

- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-VE, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do 2.ª alarme, os bombeiros alocados à EOB-VE poderão ser mobilizados em serviços e/ou atividades relacionadas com a emergência pré-hospitalar.

### SECÇÃO III Reserva Estratégica Regional

#### Artigo 19.º (Classificação)

1. A classificação de Reserva Estratégica Regional (RER) é atribuída aos CB, com a tipologia de FOB01, que apresentem capacidades diferenciadas e possuam meios, equipamentos e veículos especiais no âmbito da estrutura operacional mínima do DOB.
2. Para efeitos do número anterior e de acordo com o Quadro 10 do Anexo I, o CB detido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é classificado como RER.
3. Em virtude da classificação de RER, é constituída uma EOB-VE.

#### Artigo 20.º (Funcionamento)

1. A RER é ativada de acordo com as diretivas operacionais em vigor, assim como para o cumprimento de missões específicas em que seja necessário mobilizar valências, meios, recursos, equipamentos e veículos diferenciados.
2. A ativação da RER é justificada pela necessidade de adequação dos recursos disponíveis e necessários às exigências específicas da missão, garantindo a resposta eficaz e o suporte necessário às operações.
3. Os meios, recursos, equipamentos e veículos do CB, referido no número 1, quando ativados como RER, podem ser projetados em apoio às operações de proteção e socorro, para todo o território da Região Autónoma da Madeira.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### Artigo 21.º (Disposições Transitórias)

A estrutura operacional mínima do DOB e respetivos requisitos, previstos na Parte A e B do Anexo IV, devem ser integralmente garantidos até 31 de dezembro de 2026.

#### Artigo 22.º (Norma Revogatória)

É revogada a Portaria n.º 725/2024, de 3 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 197, 4.º Suplemento, de 3 de dezembro de 2024.

#### Artigo 23.º (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 3 dias do mês de março de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

## ANEXO I

## Quadro 1

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO	
Orçamento de Referência   2025	5 141 875,44 €

## Quadro 2

CORPO DE BOMBEIROS	2 ANOS	
	2025	2026
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	34	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	33	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	37	44
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	28	32
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	33	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	26	32
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	49	54
TOTAL	240	276

## Quadro 3

CORPO DE BOMBEIROS	ANOS		TOTAL
	2025	2026	
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	4	4	8
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	4	5	9
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	7	7	14
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	6	4	10
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	5	5	10
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	10	6	16
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	5	5	10
TOTAL	41	36	77

Quadro 4

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS	COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO		
	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA		
	2025		
	Global	Responsabilidade GRM (%)	GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	745 264,64 €	46,465403 %	346 290,22 €
AHB da Calheta	713 545,09 €	46,670689 %	333 016,41 €
AHB de Câmara de Lobos	781 740,76 €	40,296156 %	315 011,48 €
AHB de Santana	611 550,75 €	44,580202 %	272 630,56 €
AHB de São Vicente e Porto Moniz	700 975,55 €	43,987769 %	308 343,51 €
AHB do Porto Santo	538 958,51 €	54,200144 %	292 116,29 €
AHB dos Voluntários Madeirenses	1 049 840,14 €	71,5757515 %	751 430,97 €
TOTAL:	5 141 875,44 €	N/A	2 618 839,44 €

Quadro 5

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO VARIÁVEL	
Orçamento de Referência   2025	2.000.000,00 €

Quadro 6

PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO	ORÇAMENTO DE REF. <sup>a</sup>
	(%)
Programa de Apoio ao Voluntariado	60
Programa de Apoio à Operacionalidade	25
Programa de Apoio à Gestão Administrativa	15

Quadro 7

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA [MUNICÍPIOS]	CORPO DE BOMBEIROS	CRITÉRIOS														
			Área de Atuação Própria	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial   Industrial	Área de Risco [Classe: Elevada]	Infraestr. Críticas [Barragens, Aeroporto, Indust. SEVESO, etc.]	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade
					Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total										
(km <sup>2</sup> )	(n.º)	(n.º)			(n.º)	(n.º)	(n.º)	(n.º)	(n.º)	(n.º)	(km <sup>2</sup> )	(n.º)	(n.º)	(adm)	(adm)		
Madeira	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	111,72	21 040	3 800	12	3 985	11 869	10 578	58	24	2 971	38,45	0	0	0	3
	Calheta	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	111,51	10 915	2 436	16	2 509	7 640	7 160	24	62	1 778	31,39	1	0	0	4
	São Vicente e Porto Moniz	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	161,76	7 382	1 837	3	1 908	5 811	5 564	10	34	1 107	94,91	0	1	0	5
	Santana	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	95,47	6 553	1 298	50	1 406	4 888	4 712	3	19	667	47,14	0	0	0	5
	Funchal (Este)	Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	38,58	44 564	5 320	53	5 577	23 348	14 976	376	191	8 493	8,53	1	0	0	1
	Câmara de Lobos	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	52,17	32 162	4 432	38	4 583	13 752	10 455	129	12	3 066	23,52	1	1	0	2
Porto Santo	Porto Santo	Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	42,68	5 149	957	0	964	4 562	3 547	5	20	563	6,53	1	0	1	0
	MÁXIMO		161,76	44 564	5 320	53	5 577	23 348	14 976	376	191	8 493	94,91	1	1	1	5
	MÍNIMO		38,58	5 149	957	0	964	4 562	3 547	3	12	563	6,53	0	0	0	0
	<b>TOTAL</b>		613,89	127 765	20 794	254	21 527	71 870	56 992	605	186	16 945	250,47	4	2	1	20

Quadro 8

PONTOS	CLASSES ESTATÍSTICAS   CRITÉRIOS														
	Área de Atuação Própria	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial   Industrial	Área de Risco [Classe: Elevada]	Infraestr. Críticas [Barragens, Aeroporto, Indust. SEVESO, etc.]	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade
			Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total										
1	≤ 63,22	≤ 13 032,00	≤ 1 829,60	≤ 10,60	≤ 1 886,60	≤ 8 319,20	≤ 5 832,80	≤ 77,60	≤ 47,80	≤ 2 149,00	≤ 24,21	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 1
2	> 63,22	> 13 032,00	> 1 829,60	> 10,60	> 1 886,60	> 8 319,20	> 5 832,80	> 77,60	> 47,80	> 2 149,00	> 24,21	> 0,20	> 0,20	> 0,20	> 1
	≤ 87,85	≤ 20 915,00	≤ 2 702,20	≤ 21,20	≤ 2 809,20	≤ 12 076,40	≤ 8 118,60	≤ 152,20	≤ 83,60	≤ 3 735,00	≤ 41,88	≤ 0,40	≤ 0,40	≤ 0,40	≤ 2
3	> 87,85	> 20 915,00	> 2 702,20	> 21,20	> 2 809,20	> 12 076,40	> 8 118,60	> 152,20	> 83,60	> 3 735,00	> 41,88	> 0,40	> 0,40	> 0,40	> 2
	≤ 112,49	≤ 28 798,00	≤ 3 574,80	≤ 31,80	≤ 3 731,80	≤ 15 833,60	≤ 10 404,40	≤ 226,80	≤ 119,40	≤ 5 321,00	≤ 59,56	≤ 0,60	≤ 0,60	≤ 0,60	≤ 3
4	> 112,49	> 28 798,00	> 3 574,80	> 31,80	> 3 731,80	> 15 833,60	> 10 404,40	> 226,80	> 119,40	> 5 321,00	> 59,56	> 0,60	> 0,60	> 0,60	> 3
	≤ 137,12	≤ 36 681,00	≤ 4 447,40	≤ 42,40	≤ 4 654,40	≤ 19 590,80	≤ 12 690,20	≤ 301,40	≤ 155,20	≤ 6 907,00	≤ 77,23	≤ 0,80	≤ 0,80	≤ 0,80	≤ 4
5	> 137,12	> 36 681,00	> 4 447,40	> 42,40	> 4 654,40	> 19 590,80	> 12 690,20	> 301,40	> 155,20	> 6 907,00	> 77,23	> 0,80	> 0,80	> 0,80	> 4

Quadro 9

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA [MUNICÍPIOS]	CORPO DE BOMBEIROS	CRITÉRIOS															TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS
			Área de Atuação Própria	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial / Industrial	Área de Risco [Classe: Elevada]	Infraestr. Críticas [Barragens, Aeroportos, Indust. SEVESO, etc.]	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade	
					Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total											
ADM (Valor Adimensional)																		ADM
Madeira	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	3	3	4	2	4	2	4	1	1	2	2	0	0	0	3	31
	Calheta	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	3	1	2	2	2	1	2	1	2	1	2	5	0	0	4	28
	São Vicente e Porto Moniz	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	5	1	2	1	2	1	1	1	1	1	5	0	5	0	5	31
	Santana	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	3	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	0	0	0	5	24
	Funchal (Este)	Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	0	0	1	53
	Câmara de Lobos	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	1	4	4	4	4	3	4	2	1	2	1	5	5	0	2	42
Porto Santo	Porto Santo	Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	0	5	0	21	

Quadro 10

CORPO DE BOMBEIROS	FOB	COMPONENTE FINANCEIRA VARIÁVEL			
		Subvenção a Atribuir	Suplemento de RER	TOTAL	
				Global	GRM
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Rib. Brava e Ponta do Sol	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	FOB02	320 000,00 €	-	320 000,00 €	192 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	FOB04	240 000,00 €	-	240 000,00 €	144 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	FOB04	240 000,00 €	-	240 000,00 €	204 000,00 €
Corpo de Bomb. detido pela AHB dos Volunt. Madeirenses	FOB01	360 000,00 €	60 000,00 €	420 000,00 €	378 000,00 €
TOTAL:		2 000 000,00€	60 000,00 €	2 060 000,00€	1 422 000,00€

Quadro 11

ASSOCIAÇÃO HUMAN. DE BOMBEIROS	PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO					
	Programa de Apoio ao Voluntariado		Programa de Apoio à Operacionalidade		Programa de Apoio à Gestão Admin.	
	Subven. Global	Subven. GRM	Subven. Global	Subven. GRM	Subven. Global	Subven. GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB da Calheta	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB de Câmara de Lobos	192 000,00€	115 200,00€	80 000,00 €	48 000,00€	48 000,00 €	28 800,00€
AHB de Santana	144 000,00€	86 400,00€	60 000,00€	36 000,00€	36 000,00€	21 600,00€
AHB de São Vicente e Porto Moniz	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB do Porto Santo	144 000,00€	122 400,00€	60 000,00€	51 000,00€	36 000,00€	30 600,00€
AHB dos Voluntários Madeirenses	252 000,00€	226 800,00€	105 000,00€	94 500,00€	63 000,00€	56 700,00€

Quadro 12

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS	COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PERMANENTE	
	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	
	2025	
	Global	GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	1 025 264,64 €	514 290,22 €
AHB da Calheta	993 545,09 €	501 016,41 €
AHB de Câmara de Lobos	1 101 740,76 €	507 011,48 €
AHB de Santana	851 550,75 €	416 630,56 €
AHB de São Vicente e Porto Moniz	980 975,55 €	476 343,51 €
AHB do Porto Santo	778 958,51 €	496 116,29 €
AHB dos Voluntários Madeirenses	1 469 840,14 €	1 129 430,97 €
TOTAL:	7 201 875,44 €	4 040 839,44 €

## ANEXO II

AÇÕES   ATIVIDADES   MISSÕES
MODELO DE FINANCIAMENTO
Dispositivos Operacionais [Nominal e Especiais].
Exercícios e simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, assim como à atividade da Proteção Civil.
Ações de formação, esclarecimento, sensibilização e consciencialização à população e aos agentes de proteção civil.
Participação em cerimónias oficiais ou outras iniciativas solenes.
Limpeza e sinalização de perigo, em vias públicas, na iminência de ocorrência ou decorrentes de situações de perigo confirmadas.
Dispositivos de prevenção no âmbito do licenciamento de atividades relacionadas com o Uso do Fogo (Fogueiras, Queimadas ou Lançamento de material pirotécnico).
Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, nos termos constantes na Diretiva Financeira.
Outras ações, atividades e missões previstas no artigo 22.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

## ANEXO III

CATEGORIAS	TABELA REGIONAL DE COMPENSAÇÕES MONETÁRIAS		
	NOTURNO	DIURNO	DOMINGOS/ FERIADOS
COMANDANTE	4,10 €/h	4,35 €/h	4,60 €/h
2.º COMANDANTE	4,00 €/h	4,25 €/h	4,50 €/h
ADJUNTO DE COMANDO	3,90 €/h	4,15 €/h	4,40 €/h
OFICIAL BOMB. SUPERIOR	3,80 €/h	4,05 €/h	4,30 €/h
OFICIAL BOMB. PRINCIPAL	3,70 €/h	3,95 €/h	4,20 €/h
OFICIAL BOMBEIRO DE 1.ª	3,60 €/h	3,85 €/h	4,10 €/h
OFICIAL BOMBEIRO DE 2.ª	3,50 €/h	3,75 €/h	4,00 €/h
CHEFE	3,40 €/h	3,65 €/h	3,90 €/h
SUBCHEFE	3,30 €/h	3,55 €/h	3,80 €/h
BOMBEIRO DE 1.ª	3,20 €/h	3,45 €/h	3,70 €/h
BOMBEIRO DE 2.ª	3,10 €/h	3,35 €/h	3,60 €/h
BOMBEIRO DE 3.ª	3,00 €/h	3,25 €/h	3,50 €/h

## ANEXO IV - PARTE A

ESTRUTURA OPERACIONAL MÍNIMA DO DISPOSITIVO OPERACIONAL DE BOMBEIROS														
FORÇA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [FOB]	GUARNIÇÃO   ORDENANÇA											DISPOSITIVO OPERACIONAL NOMINAL   ESPECIAL		
	PERÍODO DIURNO						PERÍODO NOTURNO							
	EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		MEIOS   VEÍCULOS		N.º DE BOMBEIROS		EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		MEIOS   VEÍCULOS		N.º DE BOMBEIROS			
	Qt.	Tipologia	Qt.	Tipologia	MIN.	MAX.	Qt.	Tipologia	Qt.	Tipologia	MIN.	MAX.		
<b>FOB04</b> CLASSIFICAÇÃO ≤ 25 [Total de pontos atribuídos   Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 32	01	EOB-COE	04	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU	05	06	01	EOB-COE	04	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU	05	06	DIOPS-RAM	
	02	EOB-EPH	02	ABSC	04	06	01	EOB-EPH	01	ABSC	02	03		
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03		
	01	EOB-CIR [ECIR]	01	VLCI ou VFCl	03		01	EOB-CIR [ECIR]	01	VLCI ou VFCl	03			DECIR-RAM
	<b>TOTAL:</b>		<b>05</b>	<b>08</b>		<b>14</b>	<b>18</b>	<b>04</b>		<b>07</b>		<b>12</b>		<b>15</b>
<b>FOB03</b> CLASSIFICAÇÃO > 25 – ≤ 35 [Total de pontos atribuídos   Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 38	01	EOB-COE	04	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU	05	06	01	EOB-COE	04	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU	05	06	DIOPS-RAM	
	03	EOB-EPH	03	ABSC	06	09	02	EOB-EPH	02	ABSC	04	06		
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03		
	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI   VFCl	06		02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI   VFCl	06			DECIR-RAM
<b>TOTAL:</b>		<b>07</b>	<b>10</b>		<b>19</b>	<b>24</b>	<b>06</b>		<b>09</b>		<b>17</b>	<b>21</b>	-	
<b>FOB02</b> CLASSIFICAÇÃO > 35 – ≤ 45 [Total de pontos atribuídos   Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 44	01	EOB-COE	04	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU	05	06	01	EOB-COE	04	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU	05	06	DIOPS-RAM	
	04	EOB-EPH	04	ABSC	08	12	03	EOB-EPH	03	ABSC	06	09		
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03		
	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI   VFCl	06		02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI   VFCl	06			DECIR-RAM
	<b>TOTAL:</b>		<b>08</b>	<b>11</b>		<b>21</b>	<b>27</b>	<b>07</b>		<b>10</b>		<b>19</b>		<b>24</b>
<b>FOB01</b> CLASSIFICAÇÃO > 45 [Total de pontos atribuídos   Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 50	01	EOB-COE	05	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU   VTF	06	08	01	EOB-COE	05	VUCI   VSAT   VFCl   VTTU   VTF	06	08	DIOPS-RAM	
	04	EOB-EPH	04	ABSC	08	12	03	EOB-EPH	03	ABSC	06	09		
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	04	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	04		
	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI   VFCl	06		02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI   VFCl	06			DECIR-RAM
<b>TOTAL:</b>		<b>08</b>	<b>12</b>		<b>22</b>	<b>30</b>	<b>07</b>		<b>11</b>		<b>20</b>	<b>27</b>	-	
<b>RER CLASSIFICAÇÃO</b>	01	EOB-VE	02	VE   VP	04		01	EOB-VE	02	VE   VP	04		-	
<b>TOTAL:</b>		<b>01</b>	<b>02</b>		<b>04</b>	<b>01</b>		<b>02</b>			<b>04</b>		-	

## ANEXO IV - PARTE B

EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA										
		BASE (Todos os elementos)			COMPLEMENTAR (Mínimo um [1] elemento)							
		EIR	EIU	SR	TAS	TASd	GIO	CFE	CDA	TEL	POCIR	OUTROS
EOB-COE	Equipa Op. de Bombeiros, em Combate a Incêndios e Operações Especiais											
EOB-EPH	Equipa Operacional de Bombeiros, em Emergência Pré-Hospitalar											
EOB-VE	Equipa Operacional de Bombeiros, de Veículos Especiais											
EOB-SGE	Equipa Operacional de Bombeiros, em Serviços Gerais											
EOB-CIR	Equipa Operacional de Bombeiros, em Combate a Incêndios Rurais											

## LEGENDA

MEIOS   VEÍCULOS		FORMAÇÃO	
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	EIR	Extinção de Incêndios Rurais
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	EIU	Extinção de Incêndios Urbanos
VCOT	Veículo de Comando Tático	SR	Salvamento Rodoviário
ABSC	Ambulância de Socorro	TAS	Tripulante de Ambulância de Socorro
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático	TASd	Tripulante de Ambulância de Socorro - Desenvolvimento
VTU	Veículo Tanque Tático Urbano	GIO	Gestão Inicial de Operações
VTF	Veículo Tanque Tático Florestal	CDA	Condução Defensiva de Ambulância
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	CFE	Condução de Fora de Estrada
VE	Veículo Escada	TEL	Telecomunicações
VP	Veículo Plataforma	POCIR	Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais
VSGE	Veículo de Serviços Gerais	OUTROS	Outras formações especializadas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)